

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Ministro

Distribuição pelos
Senhores Deputados -
L. 04/04/2012 (2sh45)

URGENTE

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades
e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Assembleia da República
1249-068 Lisboa

Caso Deputado Fernando Negrão

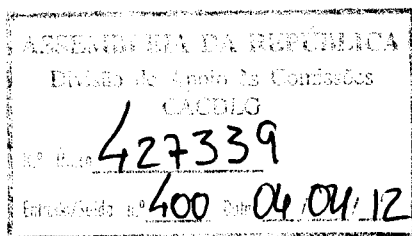
Junto envio, para os efeitos que tiver como convenientes, cópia do despacho da Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna e da decisão que sobre ele proferi no âmbito do processo de averiguações às ocorrências registadas no dia 22 de março de 2012.

Com os melhores cumprimentos, *Fernando Negrão*



Miguel Macedo

Anexo: o mencionado





DESPACHO

1. Concordo.
2. Em conformidade com o despacho da Senhora Inspetora-Geral da IGAI, determino procedimento disciplinar ao Agente Manuel António Correia Pinto.
3. Determino ainda que, na pendência deste processo disciplinar, o Senhor Diretor Nacional da PSP tome as medidas estatutárias corretivas e preventivas consideradas adequadas tendo em vista acautelar o interesse público e o normal desenvolvimento daquele procedimento disciplinar.
4. Proceda-se à instauração do processo de inquérito conforme proposto tendo em vista o completo apuramento das circunstâncias e autores das situações seguintes:
 - a) utilização de meios coercivos contra José Sena Goulão, fotojornalista, ocorrida na interceção da rua Garrett com a rua Serpa Pinto, por elementos do Corpo de Intervenção da PSP;
 - b) derrube de manifestante, no Largo do Chiado, por elemento do Corpo de Segurança da PSP;
 - c) utilização de meios coercivos contra Francisco Malcata Alves, conforme denúncia efetuada pelo próprio junto da Inspeção-Geral da Administração Interna.
5. Tendo em conta o Despacho do Diretor Nacional da PSP, de 23 de março de 2012, que seja elaborado processo de inquérito único a correr termos na IGAI.

6. Determino que, logo que concluído, seja remetido à IGAI o relatório de Auditoria Temática que, por despacho do Senhor Diretor Nacional da PSP, está em curso na Inspeção-Geral da PSP.

Lisboa, 4 de abril de 2012.

O Ministro da Administração Interna



Miguel Macedo

luvf.

281

Despacho

PND-11/2011 – Relatório 19 /2012

1. Concordo com as conclusões e a proposta apresentada no Relatório de presente processo de averiguações.

2. O presente Processo foi instaurado por meu despacho de 23 de março de 2012, na sequência de diversas notícias publicadas na comunicação social e relativas à atuação policial ocorrida em Lisboa, em especial na zona do Chiado, em 22 de março, algumas das quais integram os presentes autos. Foi fixado o prazo de 15 dias para a instrução do processo.

3. O objeto do processo consiste na averiguação da utilização dos meios coercivos por forças da PSP, em 22 de março de 2012, em Lisboa, no decurso de uma manifestação, tendo como sujeitos alguns manifestantes e também, pelo menos, dois jornalistas.
Neste âmbito, procurou-se concluir sobre a existência de factos suscetíveis de constituir infração disciplinar, bem como identificar os seus responsáveis, de acordo com três perspetivas:
 - Infrações relacionadas com restrições à liberdade de imprensa, no que respeita às ações em que foram atingidos jornalistas;
 - Atuação das forças policiais, no seu conjunto;
 - Ações da responsabilidade individual dos agentes envolvidos.

4. Estabeleceu-se a seguinte metodologia tendo em conta a natureza sumariíssima do processo de averiguações, bem como a respetiva finalidade, estabelecidas no n.º 1 do art.º 104.º do RDPSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro:

. inquirir intervenientes e outras testemunhas;

. efetuar um trabalho de pesquisa de imagens – fotografia e vídeo – publicadas em órgãos de comunicação social ou na *internet*, relativos à situação em apreço;

. proceder à recolha e análise das reportagens emitidas pelos principais canais televisivos; e,

. do conjunto de imagens (foto e vídeo) obtidas, tendo em conta que muitas são repetidas ou referem-se à mesma situação e numa mesma perspetiva, selecionar as imagens com relevância para o processo, que foram colocadas em suporte autónomo, sem prejuízo de serem juntos, como anexos.

5. Da matéria apurada identificaram-se vários momentos no trajeto entre o Rossio e a Praça Luís de Camões que permitiram formular as seguintes conclusões:

Contexto

1. A PSP não dispôs de qualquer relatório ou informação, dos serviços de informações ou com outra origem, que alertasse para a possibilidade de ocorrer uma situação de excecional gravidade, ou, pelo menos, de

Ww

233

gravidade acrescida face a situações recentes, como refere o Subintendente José Custódio, no seu depoimento, a folhas 98;

2. Um grupo de manifestantes que integrava a manifestação promovida pela plataforma 15 de outubro, e que se concentraram na praça Duque de Saldanha, tiveram durante a manifestação um comportamento que se poderá considerar, no mínimo, como pouco cívico, já que deflagraram engenhos pirotécnicos, provocaram as forças policiais, e tentaram opor-se-lhes, quando estas identificaram e detiveram um dos manifestantes.

Quanto a restrições ao exercício da liberdade de informar

3. Não foi recolhida qualquer evidência de que o facto de dois jornalistas, em situações diferentes, terem sofrido os efeitos da atuação policial, tenha sido determinado pela sua qualidade/profissão de jornalistas;
4. Os dois jornalistas em questão nada apresentavam, de forma visível, que evidenciasse serem jornalistas, já que o simples facto de serem portadores de máquina fotográfica não pode, naquelas circunstâncias, ser considerado inequívoco elemento referenciador da condição de jornalista, face ao elevado número de portadores de máquinas fotográficas;
5. Embora o jornalista José Goulão afirme que se dirigiu a um elemento policial dizendo que era jornalista, não é seguro que o tenha feito de forma audível naquelas circunstâncias de ruído e de agitação geral, e só passou a gritar que era jornalista depois de ter sido atingido, quando se encontrava no chão;

umf.

236.

6. Não ficou provado que a jornalista Patrícia Moreira, na situação a que se refere o videograma n.º 3, tenha sido atingida com o bastão – a própria não o afirmou no seu depoimento – cabendo em sede de procedimento disciplinar apurar, designadamente, da intenção do Agente Manuel Pinto em atingir a referida jornalista, independentemente de se ter apercebido ou não da sua condição de jornalista. Não foi possível esclarecer no presente processo a primeira situação em que Patrícia Moreira afirma, no seu depoimento, ter sido atingida com o bastão e derrubada, pelo Agente Manuel Pinto, matéria que deverá ser esclarecida em sede de procedimento disciplinar.
7. Não foi registada qualquer queixa de outro jornalista relativa a qualquer restrição à sua liberdade de exercer a sua profissão.

Atuação do dispositivo policial

8. A detenção do indivíduo que era portador dos engenhos pirotécnicos teve pleno suporte legal, e foi efetivada com base na avaliação da situação, em termos de risco, efetuada por quem tinha competência e poder para tal;
9. A reação do dispositivo policial às ações hostis dos manifestantes foi, no geral, adequada e proporcionada, sem prejuízo de algumas ações pontuais em que aqueles critérios não foram observados, mas que, aparentemente, terão resultado de ações individuais, e não da atuação global do dispositivo ou das subunidades empenhadas;
10. As imagens recolhidas parecem indicar uma maior contenção e segurança na atuação por parte dos elementos do Corpo de Intervenção, relativamente aos efetivos das EIR, o que poderá justificar uma análise, em sede própria, da prioridade de emprego do Corpo de Intervenção em

situações deste tipo, designadamente, quando se torne necessário controlar distúrbios ou repor a ordem pública;

11. Está a decorrer, no âmbito da PSP, uma auditoria temática "(...) sobre a adequação técnica e tática das ações de natureza policial (...)", em que esta questão poderá ser abordada, pelo que se entende não se justificar, neste momento, o desenvolvimento de ação similar por parte desta Inspeção-Geral.

Ações da responsabilidade individual dos agentes envolvidos

12. A avaliar pela descrição do próprio, a bastonada desferida em José Goulão não resultou de uma ordem genérica mas antes de uma ação individual de um agente, que deverá ser esclarecida em procedimento subsequente;

13. Pela mesma ordem de razão, a bastonada, ou bastonadas, desferidas em José Goulão quando se encontrava no chão, em que é indicado como autor de uma delas o Agente Rui Coimbra, do Corpo de Intervenção, deverá igualmente ser esclarecida em procedimento subsequente;

14. Em relação à atuação do Agente Manuel Pinto, quando a linha policial se encontrava entre as duas esplanadas, ao desferir uma bastonada na direção de Patrícia Moreira e de um manifestante, consubstanciam indícios bastantes para a instauração de procedimento disciplinar, quer relativamente às circunstâncias em que foi utilizado o bastão policial, quer quanto à forma como foi utilizado aquele meio coercivo, pegando-lhe pela ponta e não pela pega, como de resto já acontecera em situação anterior, no âmbito da mesma ação policial, v.g. no ponto 16 de 3 d);

lw
236

15. A atuação do Agente do Corpo de Intervenção que derruba uma manifestante, no Largo do Chiado, justifica o seu esclarecimento em procedimento subsequente.

16. Torna-se, ainda, necessário proceder à averiguação da situação denunciada por Francisco Malcata Alves, que por questões de oportunidade não foi abordada neste processo.

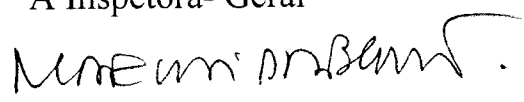
6. Face às presentes conclusões somos a propor o seguinte:

- i. que seja instaurado processo disciplinar ao Agente nº152715, Manuel António Correia Pinto, da divisão da amadora, do COMETLIS, por, em 22 de março de 2012, durante o policiamento a uma manifestação que decorreu em Lisboa, ter feito uso de meio coercivo fora das condições regulamentarmente previstas, designadamente, nas duas situações referenciadas no depoimento da jornalista Patrícia Moreira;
- ii. que seja instaurado processo de inquérito, tendo em vista esclarecer, relativamente aos respetivos autores e às circunstâncias em que se verificaram, as seguintes situações, todas elas ocorridas durante a operação de policiamento às manifestações realizadas em Lisboa em 22 de março de 2012:
 - a. utilização de meios coercivos contra José Sena Goulão, fotojornalista, ocorrida na interceção da rua Garrett com a rua Serpa Pinto, por elementos do Corpo de Intervenção da PSP;

- b. derrube de manifestante, no Largo do Chiado, por elemento do Corpo de Intervenção da PSP;
- c. utilização de meios coercivos contra Francisco Malcata Alves, conforme denúncia efetuada junto da Inspeção-Geral da Administração Interna;
- iii. que, sendo aprovada a proposta anterior, e tendo em conta que se encontra em curso processo de inquérito na PSP, seja elaborado um processo de inquérito único, seguindo-se a doutrina fixada pelo Despacho n.º 66/96, de 31 de dezembro, de S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna, particularmente no seu segundo parágrafo preambular;
- iv. que seja remetida à Inspeção-Geral da Administração Interna cópia do Relatório da Auditoria Temática que, em cumprimento de despacho de 23 de março de 2012 do Ex.^{mo} Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, se encontra em curso na Inspeção da PSP.

8- À consideração de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Lisboa 2 de Abril de 2012

A Inspetora- Geral

(Margarida Blasco)